CPL MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/23 FOLHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2023
DISPENSA N.º 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 029/2023

EMPRESA: NUNES & NUNES LTDA (HIDROCAMPOS).

VALOR: **R$ 98.000,00 (NOVENTA E OITO MIL REAIS).**

VIGÊNCIA: 23/06/2023 A 21/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.588/0001-05, com sede administrativa na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sitio-PI, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA,** inscrito no CPF Nº 058.506.113-04, e do outro lado à empresa **NUNES & NUNES LTDA (HIDROCAMPOS)**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.308.289/0001-36, inscrição Estadual n.º 19.440.168-5, localizada na Rua São José n.º 285, centro Inhuma-PI, CEP: 64.535-000, legalmente representada pelo Sr. Manoel Gonçalves Nunes, inscrito no CPF n.º 112.222.203-34, residente e domiciliado na Rua Antônio de Deus n.º 415 centro Inhuma - PI, CEP: 64.535-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Perfuração e Montagem de um Poço Tubular no Campo de Futebol no bairro Piçarra, com fundamento no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), para a prestação dos serviços em referência durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO
O pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será efetuado de acordo com a sua execução, após apresentação de Nota Fiscal e aprovado pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento contratual terá vigência de 03(três) meses a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, caso haja conveniência entre as partes, bem como, vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, como também se a administração atestar que no início da contratação e de cada exercício haja existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e desde que os preços permaneçam vantajosos para a administração.

CLÁUSULA QUINTA: O valor pela prestação dos serviços objeto do presente contrato será pago pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, pago através de transferência bancaria.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer problema de ordem interna ou externa que venha da CONTRATANTE, o qual comprometa o cumprimento dos prazos fiscais, embora a CONTRATADA, se comprometendo a envidar os melhores de seus esforços para cumprir os prazos fiscais e contratuais, desobrigar-se-á de qualquer responsabilidade, quanto a penalidade que a CONTRATANTE, por ventura venha a sofrer.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte da fiscalização ou a quem de direito.

CLÁUSULA OITAVA: Os documentos, assim como o seu produto: Relatórios, Obrigações, Comunicações e outros, serão transportados pela CONTRATANTE, até a CONTRATADA e vice-versa, sob a responsabilidade e custo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: As obrigações sociais e fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente por pessoa da CONTRATANTE, sob a régia responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato é firmado com Dispensa de licitação obedecendo-se ao disposto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos necessários para a execução do objeto do contrato estão classificados no Projeto Atividade/ Plano de Trabalho n.º 04.122.0005.20400000, Fonte de Recurso n.º 500 - Elemento de Despesa n.º 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal 328/2022, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DO FISCAL DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará e fiscalizará o contrato por intermédio de pessoas especialmente designadas para tal fim, na forma determinada no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÕES

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Por comum acordo entre as partes ficam eleito o foro da Comarca de Valença do Piauí, da justiça comum, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 23 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:

José Sávio de Moura e Silva
CPF n.º 058.506.113-04
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Manoel Gonçalves Nunes
CPF nº 112.222.203-34
Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

1. Ghycara Amanda Bueno
CPF 067.826.493-73
2. José Wanderley Pereira de Sousa
CPF 058 398 633-19